



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmc.mt.gov.br
www.cmc.mt.gov.br
Vereador TONINHO MACHADO
vereadortoninhomachado@cmc.mt.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 362 / 2016

Campo Mourão, 16/13/16 Horas 16:00

Marcelo
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
SALA DAS SESSÕES	05/4/16
	
PRESIDENTE	

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO: 363116 -
PREFEITA
364116 - CONAPAF
371116 - PARQUEVERDE
DATA: 13/04/116.

O Vereador, infra-assinados, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, e nos termos do contido na LDO/2016, através do Programa 25 - Programa de Transporte; Ação 2310 - Manter a Adequação e Pavimentação de Vias Urbanas, INDICA à Mesa, para que seja remetido expediente a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY, que viabilize pavimentação asfáltica da Rua Dr. Nelson Bittencourt do Prado, entre as Ruas das Perdizes e da Abolição, na extensão do Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira e Parque Verde.

Requer que seja dada ciência do teor desta Indicação ao Senhor Presidente da Associação de Moradores dos respectivos bairros.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de março de 2016

TONINHO MACHADO



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 362 /2016

REQUERIMENTO N° /2016.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, Nesta Sessão Legislativa (167,I,C)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

(...) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2015
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão 17 de Março de 2016.

Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 31/03/2016.

(<input checked="" type="checkbox"/>) Indicação nº	0362/2016	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº	/2016
(<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº	/2016	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução	/2016
(<input type="checkbox"/>) Requerimento	/2016	(<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº	/2016
(<input type="checkbox"/>) Outros	/2016	(<input type="checkbox"/>) Moção nº	/2016

AUTOR: Toninho Machado

OCORRÊNCIA:

() Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programa 25da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 31/03/2016.

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.

() Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.

() Diligências

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148